

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Atualiza a Unidade Fiscal Municipal, determinando seu valor inicial; atualiza a Taxa de Vistoria, alterando a Lei Municipal nº. 510/74 de 26.12.74 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I e artigo 110, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Atualiza a Unidade Fiscal Municipal (UFM), servindo de base para a correção dos tributos, taxas e multas previstas na Lei Municipal nº 510/74, bem como correção da dívida ativa do Município, fixando seu valor inicial em R\$ 453,30 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, abrangendo as atuais dívidas e novas inscrições, cujo reajuste será realizado anualmente.

Art. 2º O recolhimento da(s) Taxa(s) de Vistoria, bem como o ISS Fixo, para o exercício de 2023, obedecerá aos seguintes prazos para pagamento:

- a) Parcela única, até o dia 10 de fevereiro, com 5% (cinco por cento) de desconto;
- b) Parcelado:
 - 1ª parcela, até o dia 10 de março;
 - 2ª parcela, até o dia 10 de abril; e
 - 3ª parcela, até o dia 10 de maio.

§ 1º Nas parcelas constantes das alíneas “b” não incidirão quaisquer descontos.

§ 2º Para as novas inscrições, no exercício de 2023, será cobrada a proporcionalidade relativa ao mês de inscrição.

Art. 3º Revoga-se, na data em que entrar em vigor a presente Lei, a Lei Complementar nº 203, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 09 de
dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Atualiza a Unidade Fiscal Municipal, determinando seu valor inicial; atualiza a Taxa de Vistoria, alterando a Lei Municipal nº. 510/74 de 26.12.74 - Código Tributário Municipal, e suas alterações.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, art. 68, inciso I e art. 110.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O projeto de lei em questão corrige a Unidade Fiscal Municipal no percentual de 5,97%, variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de DEZ/2021 a NOV/2022.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
VEREADOR GABRIEL DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**